

EMENDA AO PROJETO DE LEI 016/2003

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da lei nº 1274/2001 de 13/07/2001 e dá outras providencias.

Art. 1º Altera a redação do inciso VI, do Artigo 5º da Lei 1274/01 que passa a ter a seguinte redação:

VI – que a família não tenha sido anteriormente beneficiada por doação do município de Maracaju-MS, com terreno construído e as expensas do Município ou de Programas Habitacionais em que o município seja o executor, devendo comprovar esta situação através de Certidão passada pelo município de Maracaju-MS.


Vereador Roberto Carlos de Vasconcelos



2 votos a favor do
projeto com emenda
9 votos rejeitaram a emenda




CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 022

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 14ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/07/2003, houve por bem em APROVAR o Projeto de Lei 016/2003 que Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº1.274/2001 de 13/07/2001 e dá outras providencias, por unanimidade dos presentes.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 23 de julho de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE



28.7.03

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79450-000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para

SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 23/07/2003 AS 08 HORAS

PAUTA → PROJETO DE LEI 016/2003

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1274 de 13/07/2001 e dá outras providencias.

Enviada ao Poder Legislativo através da Mensagem Executiva nº019 a qual solicita regime de urgência especial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 17 de julho de 2.003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


ANTONIO JOAO MARÇAL DE SOUZA



LAUDO BORRILHA


HELIO ALBARELLO



CELSO VARGAS


JAIRO ANTORIA


NATALICIO MARTINS PAREDES


JOAQUIM OLIVEIRA M JR


PAULO PEREIRA DA SILVA


ROBERTO CARLOS VASCONCELOS


VALDENIR PORTELA CARDOSO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 019/2003, de 09 de julho de 2003.

*Autógrafo - 014 - protocolo sobongo - 30/06/03
nota 10/07/03 OK*

Ofício de (15 dias) 24/07/03

rejeitar nota maior de 15 dias - Francisco

RECEBEMOS

Em 10/07/03

Mayara F. Mairis

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Nº 016/2003, que "Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Nº 1.274/2001, de 13.07.2001, e dá outras providências".

Referido Projeto trata-se de modificação da redação do inciso VI, do artigo 5º, da Lei Nº 1.274/2001, sancionada em 13.07.2001, que dispõe sobre a criação do Projeto Meu Cantinho, bem como disciplina os requisitos necessários para fazer jus ao benefício da doação do KIT CONSTRUÇÃO.

Pois bem, a redação anterior do inciso acima mencionado, dispõe que é vedado ao Município conceder o KIT à pessoa que tenha recebido anteriormente doação de terreno, construído ou não.

Quando da edição da Lei 1.274/2001, nosso objetivo principal era beneficiar àqueles que possuíam os lotes e que não tinham condições financeiras para construir suas unidades habitacionais, visando minimizar o déficit de moradia existente no Município, bem como, propiciar melhores condições de vida aos nossos munícipes.

Porém, não nos ativemos ao fato de que, a grande maioria das pessoas que procuraram inscrever-se no programa, de uma forma ou de

[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

outra, receberam lotes, sem edificações, do próprio Município, portanto, acabaram sendo prejudicados, contrariando o nosso objetivo principal que era o de beneficiar.

Visando corrigir tal situação, é que estamos solicitando seja apreciada por V.Ex^a e seus Pares, a alteração da redação do inciso VI, do artigo 5º, da Lei Nº 1.274/2001, em que serão contemplados àqueles que nunca receberam imóveis com unidades habitacionais construídas às expensas do Município ou de Programas Habitacionais em que o Município seja o executor, atendendo à nossa idéia principal quando da elaboração do Projeto que deu origem à lei acima mencionada, ou seja, serão beneficiados àqueles que não possuem "casas", mas que tenham o lote para concluir a construção, sem considerar à forma da sua aquisição.

Diante de nossas justificativas e, convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores, esperamos a aprovação do incluso Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, por todos os Edis que a compõem.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 014/2003.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Nº 1.274/2001, de 13.07.2001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do inciso VI, do artigo 5º, da Lei Nº 1.274/2001, de 13.07.2001, que passa a ter a seguinte redação.

“ **VI** — não tenha sido anteriormente beneficiado por doação do Município de Maracaju-MS, com terreno construído e às expensas do Município ou de Programas Habitacionais em que o Município seja o executor, devendo comprovar esta situação através de Certidão passada pelo Município de Maracaju-MS.”.

Art. 2º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos nove dias do mês de julho de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL